



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22613.22851-11

EMENDA N° - PLEN

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013)

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, as alterações a seguir, modificando-se a ementa para “altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de serviço”.

Art. 1º Altere-se o art. 1º do substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, adotado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para alterar a redação do art. 164 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 164.....

.....
§ 4º Os integrantes das carreiras do Banco Central do Brasil exercem atividades essenciais e exclusivas de Estado na persecução dos objetivos do Banco Central do Brasil.

§ 5º Os integrantes das carreiras de que trata o § 4º fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até no máximo de trinta e cinco por cento.”
(NR)

Art. 2º O art. 2º do substitutivo adotado pela CCJ à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e das carreiras do Banco Central do Brasil, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 164 da Constituição Federal.”



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 3º O art. 3º do substitutivo adotado pela CCJ à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos dela objeto aposentados que têm direito a proventos integrais, na forma dos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e aos seus pensionistas, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.”

SF/22613.22851-11

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 63, de 2013, ao propor o restabelecimento, para magistrados e membros do Ministério Público, de vantagem devida em razão do tempo de atividade, de 5% sobre os subsídios, a cada quinquênio, contorna o problema derivado da extinção dessa vantagem em razão da implementação do regime de subsídio para aquelas Carreiras.

Contudo, a solução é parcial, pois não considera o conjunto das carreiras que exercem atividades essenciais ao Estado e que também têm sua percepção remuneratória por subsídio.

Entre essas, estão as Carreiras do Banco Central do Brasil, cujos membros exercem atividades essenciais e exclusivas de Estado como a regulação e a fiscalização das instituições financeiras, a gestão das reservas internacionais, a emissão de moeda de acordo com o art. 164 da Constituição, a elaboração e gestão dos sistemas de pagamentos, inclusive o Pix, entre outras tantas atividades que garantem a higidez do Sistema Financeiro Nacional e a segurança da poupança da população brasileira.

Por exercer atividades tão relevantes para a sociedade brasileira, a parcela indenizatória criada pela PEC deve ser estendida aos integrantes das carreiras do Banco Central do Brasil, permitindo que os seus titulares tenham reconhecida e valorizada a experiência adquirida e a permanência na Carreira.

Trata-se de uma vantagem que, inclusive, permite atenuar os efeitos da existência de grande número de servidores posicionados na classe e padrão finais da carreira, mas com tempos de serviço diferenciados.

Ignorar tal fato, deixando de assegurar-se aos integrantes das carreiras do Banco Central do Brasil o direito que a PEC 63/2013 restabelece



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de forma seletiva, não apenas revela-se injusto, como é contrário à isonomia e de tratamento aos cargos que exercem funções de Estado.

Assim, pela importância da presente emenda, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, de 2022.

SF/22613.22851-11

Senador Rogério Carvalho

PT – SE